

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.770, de 11 de Março de 2020.

(Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reorganizado o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, com a seguinte composição:

1. Representantes do Poder Executivo

Ronaldo Adão Guardiano – Titular

Reinaldo Severino Souto – Suplente

2. Representantes da Secretaria Municipal de Turismo

Marcelo Oliveira Sanches – Titular

Cíntia de Cassia Batista Brisola – Suplente

3. Representantes da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia

Sandra de Fátima Teodoro – Titular

Ronaldo Aparecido Silva – Suplente

4. Representantes da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Judésio Borges – Titular

Matheus Cardoso Banin – Suplente

5. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

Diego Beraldo – Titular

Thais Francine Cristino – Suplente

6. Representantes da SEME – Secretaria Municipal de Esportes

Adriana Pedroso Ferreira Tamassia – Titular

Leonardo Pires Rípoli – Suplente

7. Representante da SME – Secretaria Municipal da

Educação

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Titular

Valderi da Silva – Suplente

8. Representantes da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

EM ABERTO

9. Representantes da Polícia Militar – 53º Batalhão de Polícia Militar do Interior

Capitão Rodrigo Augusto Santana – Titular

Tenente Maurício Pedro Santos – Suplente

10. Representantes da Polícia Civil

Marcos José Gonçalves – Titular

Agnaldo José da Silva – Suplente

11. Representantes do Corpo de Bombeiros de Avaré – PB-02 – Avaré – SP

2º Sarg. PM Alexandre Magno Monteiro – Titular

Cabo PM João Leite Oliveira Júnior – Suplente

12. Representantes das Agências de Viagem e Turismo

Marcela Trevizan Mota – Titular

Suplente – EM ABERTO

13. Representantes do Setor de Hotelaria

Andreia de Fátima dos Santos – Titular

Suplente – EM ABERTO

14. Representantes das Colônias de Férias

Andreia Amara de Lima Castilho Junqui – Titular

Suplente – EM ABERTO

15. Representantes do Setor de Bares e Restaurantes

Viviane Ferreira Souto – Titular

Maria Lúcia Leardini – Suplente

16. Representantes dos Transportes Turísticos

Paulo Rogério Ferreira dos Santos – Titular

Cristiano Clodoaldo Resende – Suplente

17. Representantes dos Bacharéis em Turismo

Ricardo Augusto Lopes – Titular

Leila Boregas Batista – Suplente

18. Representantes da AREA – Assoc. Reg. Eng., Arq. e Agro. de Avaré

Laura de Salles Ribeiro – Titular

Jéssica Aparecida Martins Nogueira – Suplente

19. Representantes da OAB – Subseção Avaré

Daniel do Prado Amaral – Titular

Mariangela Dassi de Pieri – Suplente

20. Representantes da ACIA Associação Com. Ind. e Agropecuária de Avaré

Neusa Aparecida Viana Gambini – Titular

Sandra Ferreira Viana Sírío – Suplente

21. Representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré – SEC

EM ABERTO

22. Representantes do Sindicato Patronal Rural

Pedro Guazzelli Filho – Titular

Ronaldo de Sousa Villas Boas – Suplente

23. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré

Adão Benedito Pereira de Lima – Titular

Isaías Pereira Lima – Suplente

24. Representantes do Movimento Diversidade Cultural

João Hermínio Javaro – Titular

Giovana Sgarbi de Fátima Augusto – Suplente

25. Representante Preservação e Defesa do Meio Ambiente

Vilma Zanluchi – Titular

Suplente – EM ABERTO

26. Representantes dos Artistas Plásticos

Rita de Cássia Hoffmann Dias – Titular

Nair O. S. Vendramini – Suplente

27. Representantes dos Artesãos

Vera Lúcia Takeda Clemente – Titular

Maria Ramos Magnani – Suplente

28. Representantes da Imprensa Local

Bianca Maitan Sanches Araújo – Titular

Renan César Bondar – Suplente

29. Representantes do CONDEPHAC – Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré

Ailton Camilo de Souza – Titular

Valdirene Fátima da Silva – Suplente

30. Representantes da Terceira Idade

Eliana Cristina da Silva Azevedo – Titular

Maria Célia Moreira – Suplente

Art. 2º. Fica neste ato, revogado o Decreto nº 5.759, de 03 de Março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 11 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 5.774, de 17 de Março de 2020.

(Reorganiza o Conselho Municipal do Plano Diretor, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica reorganizado, nos termos do que dispõe o artigo 157 da Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016, o CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, composto dos membros abaixo relacionados:

MEMBROS DO PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO

TITULAR: Ronaldo Adão Guardiano

SUPLENTE: José Benedito de Oliveira Pereira

TITULAR: Gabriela Constâncio Silvano

SUPLENTE: Vânia Maria da Silva

TITULAR: Lauro de Toledo Russo

SUPLENTE: Lucas Catib

TITULAR: Maria José da Cunha
SUPLENTE: Valderi da Silva
TITULAR: Pedro Guazzelli Filho
SUPLENTE: Atenéia Ferreira
TITULAR: Sandra de Fátima Theodoro
SUPLENTE: Ronaldo Aparecido da Silva
TITULAR: Marcelo Oliveira Sanches
SUPLENTE: Reinaldo Severino Souto
PODER LEGISLATIVO
TITULAR: Alberto Fabiano Rossi
SUPLENTE: Ana Carla Pereira de Souza Vieira
MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
TITULAR: Paulo Henrique Ciccone (AREA)
SUPLENTE: Pedro Bruzzi (AREA)
TITULAR: Ângela Golin (CAU-SP)
SUPLENTE: Silmara Rodrigues (OAB)
TITULAR: Marcelo Bannwart (Educandário Santa Maria)
SUPLENTE: Fátima dos Santos Zanella (Educandário Santa Maria)
TITULAR: César Piagentini Cruz (Santa Casa de Misericórdia de Avaré)
SUPLENTE: Álvaro Costa de Oliveira (Santa Casa de Misericórdia de Avaré)
TITULAR: Rodrigo Carvalho Vilela (Loja Maçônica Álvaro Palmeira)
SUPLENTE: Ronaldo Abdalla (Loja Maçônica Álvaro Palmeira)
TITULAR: João José Dalcim (Loja Maçônica Nazareth de Avaré)
SUPLENTE: Lambertus J.A.M.V.H Heijmeijer (Rotary Club Jurumirim de Avaré)
TITULAR: Ciro Piagentini Cruz (Loja Maçônica Estrela de Avaré)
SUPLENTE: Carlos de Petrini da Silva Coelho (Loja Maçônica Estrela de Avaré)
TITULAR: Francisco Fernandes Pinto Neto

(Associação dos Muladeiros de Avaré)
SUPLENTE: José Geraldo Dias Barreto (CONDEMA)
TITULAR: Homero Pazzini Filho (ACIA)
SUPLENTE: Neusa Aparecida Viana Gambini (ACIA)
TITULAR: Mariana Patty Guilger Primos (Faculdade Eduvale de Avaré)
SUPLENTE: Maria Júlia Pimentel Tamassia (Faculdade Eduvale de Avaré)
TITULAR: João Paulo Pereira Tristão (Engenheiro Civil)
SUPLENTE: Paulo Júnior Lessa dos Santos (Empresário)
TITULAR: Cirene Gomes de Moraes (Funcionária Pública Municipal)
SUPLENTE: Sueli Conceição de Souza Papay (Professora)
TITULAR: Fábio Shoji Nakagawa (COOMAPEIXE)
SUPLENTE: Valdenir Pires Nunes (COOMAPEIXE)
TITULAR: Sueli Alves Nunes (Associação Avareense de Antigomobilismo)
SUPLENTE: Antônio Alves Nunes Sobrinho (Associação Avareense de Antigomobilismo)

ARTIGO 2º – Fica estabelecido como sede do Conselho Municipal do Plano Diretor o Centro Administrativo, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, Centro – Avaré/SP.

ARTIGO 3º – Fica neste ato, revogado o Decreto n.º 5.527, de 26 de Junho de 2019.

ARTIGO 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto n.º 5.775, de 18 de Março de 2020.

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município da Estância Turística de Avaré, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de

higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam imediatamente suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – todos eventos públicos, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, culturais, shows, feiras, eventos científicos, religiosos, passeatas e afins;

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta que impliquem aglomeração de pessoas;

III – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em qualquer setor da administração pública, quando este puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico e não for de caráter essencial.

IV – todas as viagens burocráticas para fora do município, exceto viagens decorrentes da Secretaria Municipal de Saúde ou emergenciais.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, a concessão de alvará para realização de eventos que reúnam aglomeração de pessoas não será concedida.

Artigo 2º. Para que sejam liberados leitos de internação e UTI, fica suspensa a realização de cirurgias eletivas, por prazo indeterminado.

Artigo 3º. Ficam suspensos os tratamentos odontológicos no âmbito da saúde municipal, ressalvados os casos de urgência e emergência, que serão prestados no Pronto Socorro Municipal.

Artigo 4º. Ficam suspensos os atendimentos clínicos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, das seguintes especialidades:

I – nutrição;

II – psicologia;

III – fonoaudiologia.

IV – fisioterapia.

Parágrafo Único. Os servidores dessas especialidades

deverão atender ao disposto no artigo 6º deste decreto. Ressalvado ao Secretário Municipal de Saúde o direito de lhes atribuir os afazeres.

Artigo 5º. Ficam também suspensas as atividades em grupo do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Artigo 6º. Fica estabelecida, a partir do dia 19 de março de 2020, a alteração de expediente dos setores da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Avaré, que será das 07h00 às 13h00, por prazo indeterminado.

§1º. Justificadamente, e de acordo com as atribuições e necessidades de cada Secretaria Municipal, poderá ser adotado horário diferenciado do disposto no caput.

§2º. Excetuam-se ao disposto no caput, os servidores lotados junto à Secretaria Municipal da Saúde, mantendo-se o disposto no Decreto nº 5.771, de 16 de março de 2020.

§3º. Ficam mantidos os horários de expedientes normais, aos serviços externos prestados através da Secretaria Municipal de Serviços.

§4º. Excetua-se ao disposto no caput as creches municipais.

§5º. Ficam mantidos o horário de expediente normal da Guarda Municipal.

Artigo 7º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), máscara, álcool, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Artigo. 8º. A chefia imediata de cada Secretaria poderá, até que cessem os riscos de contaminação, permitir aos seus servidores a execução de suas atividades por trabalho remoto – home office -, desde que observada a natureza de sua atividade e não traga prejuízo relevante ao setor, bem como o servidor faça parte do grupo de risco constante de relatórios da OMS e do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso a medida de trabalho home office não esteja sendo realizada pelo servidor em sua residência, conforme estabelecido através de tarefas específicas junto à chefia imediata, ensejará a abertura

de procedimento disciplinar com fins a apurar os fatos.

Artigo 9º. A chefia imediata de cada Secretaria, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores, desde que devidamente comprovado por atestado médico, que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: gestantes e lactantes, e os que possuam doença respiratória crônica.

Artigo 10º. Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerados do grupo de vulneráveis, ficam afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos.

Artigo 11. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, e quaisquer outros serviços que trabalhem com atendimento ao público em geral, que deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, a saber:

I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – aumentar frequência de higienização de superfícies;

V – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial que for notificado pela presença do COVID-19 deverá suspender imediatamente suas atividades, sob pena de poder de polícia dos órgãos administrativos locais.

Artigo 12. No âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, bem como no setor privado do Município da Estância Turística de Avaré, fica RECOMENDADO:

I - a suspensão das aulas na educação básica e superior;

II - o fechamento de templos religiosos, academias, cinemas, casa de shows, comércio em geral pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

III - O fechamento de empresas com aglomeração de funcionários, e circulação significativa de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de março de

2020;

IV - às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

V - que sejam reforçadas as medidas profiláticas e de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em estabelecimentos comerciais, empresas de transporte coletivo em geral, tais como: táxi, mototáxi, transportes por aplicativo, empresas de transporte público e prestadores de serviço que tenham circulação de pessoas, como terminais urbanos e comércio em geral.

VI - a suspensão de eventos e reuniões particulares que tenham aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto no inciso II, não se aplica aos comércios e distribuidores de gêneros alimentícios em geral, farmácias e postos de gasolina.

Artigo 13. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1.963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Artigo 14. Os servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de viagens internacionais ou de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, deverão desempenhar suas atribuições, em domicílio, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem e/ou contrato, de acordo com a determinação e fiscalização da chefia imediata.

Artigo 15. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do complexo de saúde municipal por tempo indeterminado, sendo que todos os pacientes somente poderão ter um acompanhante, com idade inferior a 60 (sessenta) anos, a cada 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento Orientação, sendo vedada o acompanhamento por pessoas que apresentem

qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva dos acompanhantes.

Artigo 16. Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2020, a partir do dia 23 de março de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação avaliar a necessidade de manutenção de equipe mínima para a realização dos trabalhos nas unidades escolares, observado o horário estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§ 1º. O recesso/férias terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 2º. As unidades escolares da rede privada de ensino do Município da Estância Turística de Avaré poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 3º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Artigo 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em

ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: ACP Centro Ginecológico Ltda.

Empenho(s): 354/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 19 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 1183, 1182/2020

Valor: R\$ 3.245,08

Avaré, 19 de março de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de gastroenterologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dicler & Dicler Serviços Médicos Ltda

Empenho(s): 361/2020

Valor: R\$ 2.500,00

Avaré, 19 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão nas Oficinas Culturais “José Reis Filho”.

Fornecedor: Edimilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 530/2020

Valor: R\$ 1.007,50

Avaré, 19 de março de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de canto coral e teclado nas Oficinas Culturais José Reis Filho.

Fornecedor: Frederico Correa Peão

Empenho(s): 535/2020

Valor: R\$ 1.175,00

Avaré, 19 de março de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com aulas de Teatro nas Oficinas Culturais José Reis Filho, tal quebra de ordem cronológica se faz necessário para atender os Projetos de Arte e Cultura.

Fornecedor: Giovana de Fátima Sgarbi Augusto

Empenho(s): 402/2020

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 19 de março de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos de pneumologista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda

Empenho(s): 358/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 19 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de dança infantil, juvenil e melhor idade para a Secretaria da Cultura.

Fornecedor: Igo de Oliveira Brito

Empenho(s): 542/2020

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 19 de março de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro de banda marcial municipal nas Oficinas Culturais “José Reis Filho”, realizadas no Centro Cultural “Esther Pires Novaes”.

Fornecedor : João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 685/2020

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 19 de março de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com consultas médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M. R. F. Clínica Médica, Fisioterapia e Odontologia Ltda

Empenho(s): 365/2020

Valor: R\$ 3.750,00

Avaré, 19 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para ministrar aula de dança, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Cultura.

Fornecedor: Matheus Lucas de Oliveira

Empenho(s): 1137/2020

Valor: R\$ 1.600,00

Avaré, 19 de março de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em dosimetria para o Pronto Socorro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Sapr Landauer Serv. de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda

Empenho(s): 381/2020

Valor: R\$ 179,14

Avaré, 19 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ -AVAREPREV

Portaria nº 24, de 19 de Março de 2020.

(Dispõe Sobre adoção, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, sobre medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)).

Roberto Surano Simon, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev no desempenho de suas atribuições legais

Considerando ser pertinente faz-se a necessidade da redução do risco de contágio pelo COVID-19 entre aposentado, pensionista e servidores do Avareprev.

Resolve:

1-Suspender por 120(cento e vinte) dias a obrigatoriedade do recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev.

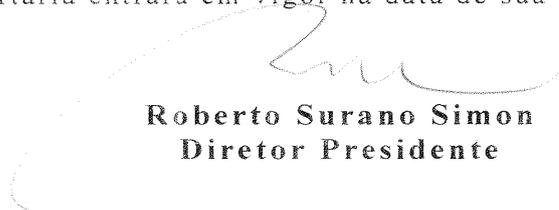
2-A partir de 19 de Março de 2020, o Horário de atendimento será das 8h00 as 14h00, por prazo indeterminado.

3-Ficam suspensas as visitas e o atendimento pela assistente social e psicóloga do Instituto.

4- O ingresso ao Avareprev será feito através de agendamento prévio afim de evitar aglomeração.

5- Será adotado no que couber o que diz o Decreto nº 5.775 de 18 de Março de 2020 da Administração Municipal.

6- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Roberto Surano Simon
Diretor Presidente

Rua Rio de Janeiro,nº1.800 – CEP 18701-200 – Fone: (14)3732-3662-
37332658

CNPJ: 06.087.115/0001-41
e-mail: avareprev@hotmail.com